

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001212/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013503/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004883/2011-01

**DATA DO PROTOCOLO:** 31/03/2011

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR,  
CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOSS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS  
DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n.  
84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR,  
CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n.  
78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR  
ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n.  
78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL  
TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA,  
CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U  
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n.  
79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO  
JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n.  
80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR  
GONCALVES DOS SANTOS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM  
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE P GROSSA,  
CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS

RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PAULO KAMPMANN;

SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO DIAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas do setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante,**

a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 144. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir de maio/11, os seguintes pisos salariais mensais, consideradas as funções, como segue:

A) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - R\$ 1.173,49 (Hum mil, cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) mensais;

B) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e ônibus - R\$ 975,81 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais;

C) Condutores de veículos que operam munck equipados ou não com guindauto - R\$ 917,12 (novecentos e dezessete reais e doze centavos) mensais;

D) Condutores de veículos acima de 01 (uma) até 08 (oito) toneladas equipados ou não com guindauto - R\$ 864,73 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) mensais;

E) Condutores de veículos com capacidade até 01 (uma) equipados ou não com guindauto e motociclistas - R\$ 848,08 (oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais;

F) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: receberão o piso mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aqueles que recebem por critérios variáveis, tais como quilômetro rodado, por tonelada transportada, comissão por fretes transportados, toda vez que o valor mensal obtido por esta forma de critérios não atingir os pisos estabelecidos, ficam os mesmos garantidos.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

**I** - Os salários vigentes em 28/02/2011 até a parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2011 no percentual correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento), resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente a perda do poder aquisitivo dos mesmos.

**II** - Os salários vigentes em 28/02/2011, superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais serão majorados em valor fixo de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 1º/05/2011.

**III** - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2010, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido nos itens **I** e **II**, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**PARÁGRAFO UNICO:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2010 a 28. 2011, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos mensais na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a mensalidade de associação, convênios,

empréstimos de qualquer natureza, planos médico-odontológicos, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, firmados perante a empresa ou o Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez autorizado o desconto por escrito, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL**

As empresas concederão em caráter especial e eventual os seus empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2011, um abono especial, calculado sobre o salário base fevereiro de 2011 da seguinte forma:

a) Os empregados trabalhadores nas pequenas e micro empresas, assim consideradas as que em 28.02.2011, contavam com até 10 empregados com faturamento anual inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que percebam até a parcela salarial de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, receberão um abono especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário de fevereiro, a ser pago até o dia 07/04/2011.

a.1.) Os salários superiores a R\$ 4.500,00 mensais terão o abono especial no valor fixo de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) a ser pago até 07/04/2011.

b) Os empregados trabalhadores nas médias e grandes empresas, assim consideradas as que em 28.02.2011, contavam com até 101 ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.001,00 (doze milhões e um reais), que percebam até a parcela salarial de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, receberão um abono especial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário de fevereiro, a ser pago até o dia 07/04/2011.

b.1.) Os salários superiores a R\$ 4.500,00 mensais terão o abono especial no valor fixo de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) a ser pago até 07/04/2011.

c) O abono especial dos empregados admitidos a partir de março de 2010, será pago obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) e b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA**

Quando em viagem a serviço os empregados serão reembolsados das despesas havidas com alimentação e estada, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelas empresas

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas que em 01 de março de 2011 não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta Convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, que deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para morte natural e/ou invalidez permanente, e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para morte acidental, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que possuir até 05 (cinco) empregados abrangidos por esta Convenção poderá proceder pagamentos semestrais antecipados das mensalidades ao Sindicato Profissional, devendo manter informada a Entidade Obreira sobre alterações de admissão ou demissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez comunicada a adesão, devidamente identificado segurado e beneficiários por ele designados, pago o prêmio através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, o seguro por este mantido reger-se-á de acordo com as normas estipuladas na apólice do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional se obriga a enviar à empresa cópia do certificado de inclusão do trabalhador no seguro, especificando os benefícios garantidos ao segurado no mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Prevalecerão condições atuais mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

## **Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA NONA - AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, e nos termos do Art. 8º, II, da

Constituição Federal e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita, mensalmente, a partir do mês de março/2011 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador abrangido por esta Convenção. Tais importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional respectivo até o décimo quinto dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, conforme deliberado pela assembléia geral realizada no mês de novembro de 2010.

**? Sentença Normativa ? cláusula relativa a Contribuição Assistencial ?** A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição? (RE 189.960-SP ? Relator Ministro Marco Aurélio ? acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excetuam-se do referido desconto, na forma estabelecida no "caput", aqueles empregados que já tenham sofrido o mesmo, quando por ocasião da data-base da categoria preponderante, ou outra data compreendida entre esta última e a da assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** ? O pagamento da taxa será efetuado em conta corrente do respectivos Sindicatos Profissionais convenientes, respeitadas as bases territoriais pelos mesmos declinadas, através de guias especiais, que serão enviadas às empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: ? Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, para que não seja procedido o desconto. Se a oposição for apresentada perante o empregador, de igual modo e no mesmo prazo, este repassará ao Sindicato o rol com cópias das oposições.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 18-Indenização de Infortúnio; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial; 50-Participação das Empresas em Fundo de Educação e Qualificação Profissional, e das excluídas em face da decisão judicial ( Paragrafo 3º da cláusula 15; Parágrafo 2º da cláusula 23; cláusula 24; e o inciso V da cláusula 31).

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula Segunda.

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**LAUDECIR PITTA MOURINHO**

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS  
DE APUCARANA**

**APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**HILMAR ADAMS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**ALCIR ANTONIO GANASSINI**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JOSIEL TADEU TELES**

Presidente

**SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

JOAO BATISTA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U  
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

OSCAR GONCALVES DOS SANTOS  
Presidente  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ENIO ANTONIO DA LUZ  
Presidente  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM  
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE P GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

LUIZ ADAO TURMINA  
Presidente  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

SERGIO PAULO KAMPMANN  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

HAILTON GONCALVES  
Presidente  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

AGENOR DA SILVA PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,  
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

ALVARO DIAS JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS  
E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .